



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000177

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER FINAL

PARECER PROCESSO Nº 241/2024
Pregão Nº 106/2024

DATA: 18 de outubro de 2024

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 106/2024, para análise final e indicação de homologação / adjudicação pela autoridade competente, cujo objeto é registrar preços de alimentos prontos para atender as necessidades da Municipalidade.se e indicação de homologação do procedimento.

Da análise do processo licitatório temos que:

A licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria interessada, informando a descrição dos bens e serviços a serem adquiridos e a destinação dos mesmos.

Conforme explicações teóricas apresentadas em parecer anterior, sobre a modalidade, verificamos que houve o cumprimento dos quesitos exigidos.

A abertura da licitação foi realizada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Designado Pregoeiro/Agente de Contratação e Equipe de Contratação para a condução dos trabalhos, foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, que foram submetidos à avaliação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos da Lei, foram aprovados.

Da análise do edital de licitação, o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

Uap



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e a proposta de preços, após acurado exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se e atestou-se, pela Comissão de Licitação, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1486/2023.

O processo seguiu seu trâmite até a indicação de vencedores, pela Pregoeira, às empresas vencedoras do certame.

Não houve impugnações contra o instrumento convocatório nem tão pouco manifestações recursais.

Pelo exposto, tendo em vista que o procedimento licitatório obedeceu a todos os trâmites exigidos pela Lei, ratifica-se a declaração contida na Ata da Sessão de Abertura, lavrada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que considera as empresas, descritas na ata vencedoras do certame, somos de parecer favorável à procedência da presente licitação e opinamos pela homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal.

S. M. J.

É o parecer.

Vanessa Gomes Fernandes

Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100636